



SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2025  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----3.<sup>a</sup> Reunião - 5/01/2026

---DELIBERAÇÃO N.<sup>o</sup> 1/AM/2026:

---Eleito, por escrutínio secreto, como representante dos Presidentes de Junta Freguesia, no Conselho Municipal Sénior, durante o atual Mandato Autárquico de 2025/2029, o Sr. Carlos Miguel dos Santos Vieira (AD) - Presidente da Junta de Freguesia de Bensafrim, de acordo com o estipulado na alínea f) do n.<sup>o</sup> 2 do Artigo 4.<sup>o</sup> do Regulamento do Conselho Municipal Sénior.

---DELIBERAÇÃO N.<sup>o</sup> 2/AM/2026:

---Eleita, por escrutínio secreto, como representante dos Presidentes de Junta Freguesia, no Conselho Municipal de Saúde do Município de Lagos, durante o atual Mandato Autárquico de 2025/2029, a Sra. Patrícia Filipe Fernandes da Silva (PS) - Presidente da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.<sup>o</sup> 1 do Artigo 5.<sup>o</sup> do Regimento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lagos.

---DELIBERAÇÃO N.<sup>o</sup> 3/AM/2026:

---Aprovado, por unanimidade, com 26 votos a favor (PS [Carlos Fonseca, Eduardo Ribeiro, Fábio Gonçalves, José Guerreiro, José Jácome, Marco Batista, Maria João Batista, Maria Manuela Rodrigues, Maria Paula Couto, Rui Maurício, Rute Domingos, Sofia Santos, Sónia Melo], AD [Carlos Vieira, Carminda Silva, Maria João Caetano, Miguel Silva, Nuno Rocha, Rui Araújo], CHEGA [Carlos Carmelino, Diná Graça, Margarida Correia, Mário Santos, Sandra Oliveira], LCF [Rui Rodrigues] e CDU [Daniel José]), a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal Singular da CDU: "Considerando que no Concelho de Lagos o património edificado e arqueológico assume particular relevância socio/cultural, quer como fator básico na formação da consciência identitária e da autoestima da população em geral, quer na sua função social e didática, criadora da memória coletiva e promotora da prática da cidadania; Considerando que o conhecimento e divulgação deste nosso património, quando devidamente preservado, reabilitado e colocado em condições de cumprir aquelas suas funções e prerrogativas, é decisivo para o seu papel informativo e educativo junto da população residente, turistas e visitantes interessados ou estudiosos; Considerando que é responsabilidade dos Órgãos das Autarquias Locais a proteção, recuperação e valorização do seu património, e que são contributos essenciais para o cumprimento desta competência, quer a sua classificação como de interesse municipal, quer a proposta às entidades de tutela para classificações de grau superior, retirando-o assim dos perigos da vulnerabilidade perante agressões e oportunismos a que se encontra sujeito; Considerando que no Concelho de Lagos se verifica a existência de uma valiosa lista de relevante património edificado e arqueológico em situação de não classificado, em vias de classificação ou em estudo, e que no grau de interesse municipal se encontram apenas dois edifícios e uma Ponte Romana; Considerando que a Câmara Municipal de Lagos, no uso das suas competências, não pode ficar



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**DE**  
**LAGOS**

Fl. 1v.

indiferente ou resumir-se à condição de mera espectadora perante esta realidade, e com o objetivo de melhor conhecer, estudar e contribuir para que o património cumpra as referidas funções na comunidade lacobrigense; Considerando ainda que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Artigo 35.º - Competências do Presidente da Câmara Municipal - na alínea b), refere o seguinte: “Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade”. Dado que não é do conhecimento público quaisquer iniciativas no sentido de dar cumprimento às deliberações tomadas pelos Órgãos Municipais no anterior Mandato que passamos a transcrever:

Proposta	Votação
<b>1 - CML - A História de Lagos nas nossas Ruas</b>	<b>U</b>
<b>2 - CML - Criação do Centro de Interpretação do Porto de Lagos</b>	<b>U</b>
<b>3 - CML - Pela classificação da Ria de Alvor como Reserva Natural</b>	<b>U</b>
<b>4 - CML - Pela Classificação da Ponta da Piedade como Monumento Natural</b>	<b>U</b>
<b>5 - CML - Classificação do Edifício dos antigos Paços do Concelho como Património de Interesse Municipal</b>	<b>U</b>
<b>6 - CML - Classificação da Nossa Sra. do Carmo Igreja das Freiras Carmelitas como Património de Interesse Municipal</b>	<b>U</b>
<b>7 - CML - Classificação do Armazém Regimental como Património de Interesse Municipal</b>	<b>U</b>
<b>8 - CML - Mercado Municipal da Avenida como Património de Interesse Municipal</b>	<b>U</b>
<b>9 - AML - Classificação da Igreja de São João Baptista como Património de Interesse Municipal</b>	<b>U</b>
<b>10 - CML - Divulgação do Património classificado do Concelho de Lagos</b>	<b>U</b>
<b>11 - CML - Proteção e Salvaguarda do Património de Bensafrim</b>	<b>U</b>
<b>12 - AML - Pela Certificação do Doce D. Rodrigo de Lagos e pela Integração da Arte Xávega no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial</b>	<b>U</b>
<b>13 - CML - Salvaguarda e Valorização do Património Azulejar do Concelho de Lagos</b>	<b>U</b>
<b>14 - AML - Valorizar o património é valorizar o desenvolvimento cultural, social e económico do Concelho de Lagos - Pelo direito à cultura, combatendo a sua desvalorização</b>	<b>R</b>



ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS

F1.2

15 - CML - Classificação da Estátua de D. Sebastião na Praça Gil Eanes em Lagos como Património de Interesse Municipal	U
16 - CML - Valorização do Património da Freguesia da Luz	U
17 - AML - Nas Comemorações em Lagos dos 50 anos do 25 de Abril de 1974 HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DA GUERRA COLONIAL 1961/1974	U
18 - AML - É Urgente a Reabilitação do Forte da Meia Praia em Lagos Petição Pública	U
19 - AML - 100 Anos do Mercado da Avenida Classificação como Património de Interesse Municipal	U
20 - AML - Pela Classificação da Ria de Alvor como Reserva Natural. Dando cumprimento à deliberação n.º 159 da Câmara Municipal de Lagos	U
21 - CML - Classificação do Conjunto da Praça do Infante em Lagos como Monumento de Interesse Nacional	RT
22 - CML - 2 de Fevereiro de 2025 Dia Mundial das Zonas Húmidas Encontro de Autarcas de Lagos e Portimão subordinado ao tema Classificação da Ria de Alvor como Reserva Natural	U
23 - AML - Salvaguarda e Valorização da Ermida de São Pedro do Pulgão como Património de Interesse Municipal	U
24 - AML - Pela classificação como Património de Interesse Municipal do Monumento aos Mortos da Grande Guerra	U

(Legenda: U - Unanimidade; R - Rejeitado; RT - Retirada). Chegados a um novo Mandato sem que tenha sido dado cumprimento pelo Presidente da Câmara Municipal ao Artigo 35.º, alínea b), da Lei n.º 75/2013 e dado que esta matéria é de extrema importância para o nosso Concelho e a sua resolução tem sido protelada há décadas. A Assembleia Municipal de Lagos, reunida em Sessão Ordinária de dezembro de 2025 (3.ª Reunião, realizada em 5 de janeiro de 2026), delibera: 1 - Incumbir o Presidente da Câmara Municipal de Lagos a dar cumprimento às deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Lagos e respeitar as deliberações tomadas pela Assembleia Municipal de Lagos sobre Património Histórico do Concelho de Lagos, Classificação - Reabilitação e Divulgação. 2 - Dar conhecimento desta deliberação aos órgãos de comunicação social e publicar na página eletrónica da Assembleia Municipal de Lagos.”-----

---DELIBERAÇÃO N.º 4/AM/2026:

---Reprovado, por maioria, com 14 votos contra (13 do PS [Carlos Fonseca, Eduardo Ribeiro, Fábio Gonçalves, José Guerreiro, José Jácome, Marco Batista, Maria João Batista, Maria Manuela Rodrigues, Maria Paula Couto, Rui Maurício,



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**DE**  
**LAGOS**

Fl. 2v.

Rute Domingos, Sofia Santos, Sónia Melo] e 1 da CDU [Daniel José]) 9 votos a favor (4 da AD [Carminda Silva, Maria João Caetano, Nuno Rocha, Rui Araújo] e 5 do CHEGA [Carlos Carmelino, Diná Graça, Margarida Correia, Mário Santos, Sandra Oliveira]) e 3 abstenções (2 da AD [Carlos Vieira, Miguel Silva] e 1 da LCF [Rui Rodrigues]), o seguinte Voto de Protesto apresentado o Grupo Municipal do CHEGA: “Os membros desta Assembleia apresentam o seu protesto à Câmara Municipal de Lagos por esta ter sido indiciada por prática de crime, nos termos referidos na deliberação dos juízes da Comissão Nacional de Eleições, de 25 de Novembro de 2025 - ver excerto da Ata n.º 27/CNE/XIX em anexo, que remeteu certidão dos elementos do processo ao Ministério Público, ordenou a retirada de publicações e advertiu o Sr. Presidente da Câmara Municipal. No processo, a Comissão Nacional de Eleições acomete ao Presidente da Câmara Municipal de Lagos a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade e de proibição de publicidade institucional em período eleitoral, previstos e punidos respetivamente pelos Artigos 47.º e 120.º da Lei Eleitoral do Presidente da República e, 10.º, n.º 4 e 12.º, n.º 1 da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho. Na origem da violação estará a organização e promoção de um evento de apresentação pública de um livro que versa a vida interna de um partido político, cujo Presidente tem candidatura anunciada à eleição do Presidente da República, revelando-se suscetível de introduzir um fator de desequilíbrio entre as diversas candidaturas. Este evento teve lugar no passado dia 14 de novembro pago ao autor com recursos municipais, incluindo custos inerentes ao espaço e diferentes formas de publicidade institucional. A violação em causa trata-se de uma reincidência e um incumprimento de advertência anterior, já que em 24 de setembro deste ano, na sequência de outra violação dos deveres, havia a Comissão Nacional de Eleições deliberado advertir o Sr. Presidente da Câmara Municipal “para que, em futuros atos eleitorais, cumpra escrupulosamente os deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas”, conforme consta na ATA n.º 155/CNE/XVII. Independentemente das consequências legais que possam resultar da tramitação do processo, entendemos que estamos perante uma irregularidade financeira e uma reiterada violação dos deveres de imparcialidade e neutralidade consagrados por lei, que pode mesmo ser entendido como um abuso de poder por parte dos dirigentes máximos da Câmara Municipal. Trata-se por isso de um comportamento que mancha as instituições democráticas do Município de Lagos e que este órgão colegial aqui se dissocia.”-----

**---DELIBERAÇÃO N.º 5/AM/2026:**

**---Aprovado**, por unanimidade, com 26 votos a favor (PS [Carlos Fonseca, Eduardo Ribeiro, Fábio Gonçalves, José Guerreiro, José Jácome, Marco Batista, Maria João Batista, Maria Manuela Rodrigues, Maria Paula Couto, Rui Maurício, Rute Domingos, Sofia Santos, Sónia Melo], AD [Carlos Vieira, Carminda Silva, Maria João Caetano, Miguel Silva, Nuno Rocha, Rui Araújo], CHEGA [Carlos Carmelino, Diná Graça, Margarida Correia, Mário Santos, Sandra Oliveira], LCF [Rui Rodrigues] e CDU [Daniel José]), o Regimento da Assembleia Municipal de Lagos, para o atual Mandato Autárquico 2025/2029.-----



**---DELIBERAÇÃO N.º 6/AM/2026:**

---**Aprovado**, por unanimidade, com 26 votos a favor (PS [Carlos Fonseca, Eduardo Ribeiro, Fábio Gonçalves, José Guerreiro, José Jácome, Marco Batista, Maria João Batista, Maria Manuela Rodrigues, Maria Paula Couto, Rui Maurício, Rute Domingos, Sofia Santos, Sónia Melo], AD [Carlos Vieira, Carminda Silva, Maria João Caetano, Miguel Silva, Nuno Rocha, Rui Araújo], CHEGA [Carlos Carmelino, Diná Graça, Margarida Correia, Mário Santos, Sandra Oliveira], LCF [Rui Rodrigues] e CDU [Daniel José]), a seguinte Proposta apresentada pela Comissão Permanente: “A alínea c) do n.º 1 do Artigo 26.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelece que é competência do funcionamento da Assembleia Municipal: “Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal”. Este normativo ficou consubstanciado no Artigo 91.º do Regimento da Assembleia Municipal. A Assembleia Municipal de Lagos tem, por isso, a obrigação de utilizar os recursos legais e regimentais para poder executar, correta e atempadamente, as competências políticas, sociais e económicas que o eleitorado nela delegou. Para a elaboração da presente Proposta, estiveram subjacentes algumas orientações fundamentais: a) Exercer, com zelo, as seguintes competências próprias da Assembleia Municipal: competências de apreciação, de acompanhamento e de fiscalização, consubstanciadas no Regimento da Assembleia Municipal e nas Leis Autárquicas. b) Observar a norma legal de “não prejudicar a atividade normal da Câmara Municipal”. c) Para isso, favorecer a interligação de cada Comissão com os Membros da Câmara Municipal responsáveis pelos sectores administrativos e operativos relacionados com a atividade das Comissões; d) Conhecer, analisar e propor resoluções para os múltiplos problemas do Município e dos seus municípios. e) Dinamizar iniciativas da Assembleia Municipal, com vista à prática de uma cidadania ativa e informada. Assim, a Assembleia Municipal de Lagos, na sua Sessão Ordinária de fevereiro/2022, delibera aprovar a constituição de quatro Comissões Especializadas Permanentes de “apreciação, acompanhamento e fiscalização” da atividade municipal, as quais se regerão pela norma e o espírito do Título III (Comissões) do Regimento da Assembleia Municipal (Artigo 91.º a 99.º), assim designadas: - Comissão Especializada Permanente de Administração, Finanças, Descentralização, Património, Serviços e Setor Empresarial Local (1.ª Comissão). - Comissão Especializada Permanente de Economia, Inovação, Emprego, Turismo, Segurança e Proteção Civil (2.ª Comissão). - Comissão Especializada Permanente de Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana, Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Ambiente e Habitação (3.ª Comissão). - Comissão Especializada Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Juventude, Saúde, Solidariedade e Inovação Social (4.ª Comissão). As Comissões Especializadas serão coordenadas e acompanhadas pela Comissão Permanente, de acordo com o Artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal, a qual assume ainda a organização de eventos promovidos pela Assembleia Municipal.”-----



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS**

Fl. 3v.

---APROVADA, por unanimidade, no final da Sessão.

## **--A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL--**

Presidente:

----- (Maria Paula Dias da Silva Couto)

## Primeira Secretaria,

--( Sónia Cristina Ramos Pires Guimarães de Melo)-